



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1 O presente termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o procedimento legal para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POÇOS SEMI - ARTESIANOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CHUPINGUAIA RO**, para atender as unidades consumidoras sob responsabilidade do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE do Município de Chupinguaia - RO, por um período de 2 (dois) meses, com fundamentação legal, na Lei Federal Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 2.736, de 16 de Janeiro de 2024.

1.2 A motivação para este contrato exclusivo de fornecimento de energia elétrica ao Sistema de Abastecimento de Água - SAAE está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço e pela garantia de compromisso da energisa com o município de Chupinguaia, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade.

1.3 O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

1.4 DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELETRICA (ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POÇOS SEMI - ARTESIANOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CHUPINGUAIA RO	Serviço (Mês)	01	40.000,00	40.000,00
Valor Total Estimado R\$:					40.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

2.2. No contexto específico do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, a contratação para o

fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

2.3 A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para atender as unidades consumidoras pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água - SAAE está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. A única concessionária atuante é a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.

2.4 Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional do Sistema de Abastecimento de Água, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

2.5. Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado de Rondônia, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), inscrita no CNPJ sob o número 05.914.650/0001-66. Esta empresa, sediada em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

3.2 Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE à sociedade de Chupinguaia/RO são de extrema importância, visto que se trata de serviços essenciais, sendo o abastecimento de água, que dependem crucialmente do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica pela Energisa RO é imprescindível para a manutenção desses serviços essenciais à comunidade.

3.3 Portanto, a justificativa para a contratação direta com a Energisa RO se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica em Rondônia, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE à sociedade, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

4.2 A presente contratação de Serviços de fornecimento de energia elétrica se faz necessário visto que se trata de serviços continuados de extrema necessidade para o funcionamento dos poços semi artesianos na Sede e dos Distritos de Chupinguaia RO.

4.3 Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE.

4.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item	Código Único	Endereço
1	20/1163248-6	Rua Olavo Pires, S/N, Qd 11 Lote 14, Chupinguaia
2	20/1135866-0	Linha 90, 278, Rio Pimenta, Distrito De Boa Esperança
3	20/1071922-7	Rua 27, 1044, Escritorio - Sae, Chupinguaia
4	20/252285-2	Rua Dom Pedro I, S/N, Poço Um, Chupinguaia
5	20/495745 -2	Avenida Tancredo Neves, 2268, Poco, Chupinguaia

6	20/418281-2	Rua J Ribeiro, S/N, Poço Artesiano, Distrito Do Novo Plano
7	20/1196323 -8	RUA 04, S/N, POÇO, Chupinguaia
8	20/418113 -7	Avenida Cidade Alta, S/N, Poço Cid Alta, Chupinguaia
10	20/1104748 -7	Avenida 25, S/N, Poço 8 Cidade Nova, Chupinguaia
11	20/1104331-2	Rua Ovidio Brito, S/N, Poço 10, Chupinguaia
12	20/1073305 -3	Avenida Altino Manoel De Oliveira, S/N, Poço 07, Chupinguaia
13	20/418302-6	Rua Dom Pedro I, S/N, Poço, Chupinguaia
14	20/495583 -7	Avenida Principal, S/N, Caixa Dagua, Chupinguaia
15	20/499775-5	Avenida Primavera, S/N, Poço 04, Chupinguaia
16	20/1104328 -8	Avenida Altino Manoel De Oliveira, S/N, Poço 09, , Chupinguaia
17	20/260979-0	Avenida Antonio Martins De Oliveira, S/N, Esc Poço Barrac
18	20/1069421-4	Rua Vilhena, S/N, Poço, Distrito Do Novo Plano
19	20/1197270-0	Rua 10-L, 1110, Poço Artesiano, Chupinguaia
20	20/1314770-7	Rua 23, S/N, Poco, Chupinguaia
21	20/1344221-5	Rua 10-E, S/N, Qd 05 Poco, Chupinguaia
22	20/1308324-1	Rua Tancredo Neves, S/N, Qd 17 Lt 03poço, Chupinguaia
23	20/1374019-6	Avenida Sao Cristovao, S/N, Chupinguaia
24	20/1393270-2	Rua 10-E, S/N, Poço Jd Acacia Lt1, Chupinguaia
25	20/1444350-1	Rua Sebastiao Batista Da Silva, S/N, Poco Setor 10, Chupinguaia
26	20/2027411 -4	Avenida Altino Manoel De Oliveira, S/N, Poco Semi - Artesiano
27	20/ 1444352-7	Avenida 25, S/N, Poço Cidade Novaii
28	20/2199499-1	Rua 04, Sn, Qd 09 Lt 13 Poco Artesiano

6. DA TARIFA

6.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.3. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

6.5. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

6.6. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7.2 A viabilização da contratação por tempo indeterminado permitirá a renovação a cada exercício evitando os tramites burocráticos de nova contratação a cada término de contrato e possibilitará a não interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, serviço este essencial e de uso contínuo para o desenvolvimento das atividades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art.118).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.

9.2. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de crédito em conta corrente, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões;

9.4. Federal, Estadual, Municipal, Falência, Trabalhista e FGTS.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja exclusividade de prestação recai sobre a concessionária Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), devidamente registrada sob CNPJ 05.914.650/0001-66. A mencionada concessionária, com sede em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

10.2. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela Energisa RO como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de concessionária exclusiva. É imprescindível destacar que, no estado, a Energisa RO detém o monopólio legal para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE. Tal exclusividade decorre da concessão outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme mencionado no referido contrato de concessão.

10.3. Adicionalmente, a necessidade inquestionável dos serviços essenciais prestados pela Sistema de Abastecimento de Água - SAAE fundamenta a imperatividade da continuidade e regularidade do fornecimento de energia elétrica. Esses serviços, essenciais para a qualidade de vida da população, demandam uma fonte segura e ininterrupta de energia, reforçando a justificativa para a contratação direta da Energisa RO. Dessa forma, a escolha da Energisa RO

como única fornecedora se coaduna com a legislação vigente, respeitando a exclusividade legal conferida por meio do contrato de concessão e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor para a presente contratação, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fundamenta-se na análise dos dados de consumo de energia elétrica do exercício anterior (2023) e na projeção orçamentária para o exercício subsequente (2024), considerando-se o aumento médio nacional de 4,8%, conforme indicado pela consultoria especializada Thymos Energia1.

11.2. Portanto, a estimativa do valor da contratação, pautada nos critérios técnicos e na singularidade do serviço prestado, encontra-se em conformidade com as diretrizes legais e com a necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, respaldando-se na inviabilidade de competição para o fornecimento exclusivo de energia elétrica.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas contratuais correrão por conta do orçamento de Manutenção das Atividades Administrativas.:

Ficha: 71
Unidade: 020403 - ATIVIDADES DO SAAE
Funcional: 17.452.0031.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante o exercício;

13.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da execução do valor a ser empenhado;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.5. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

14.2. Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;

14.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;

14.4. Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contendo;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

15.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado de mensal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento e encaminhado a nota fiscal/faturas com atesto do fiscal ou gestor, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

16.2. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

16.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas neste instrumento serão verificadas pela área administrativa do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE.

16.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ Onde
i = taxa percentual anual no valor de 6%

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

17.6. O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

17.7. Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições dos arts. 158 e 159 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, quanto à execução, valor, prazo e etc. deverão ser previamente autorizadas pela Prefeita (a) Municipal.

Chupinguaia RO, 11 de Dezembro de 2024

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração
897/2022

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HENRIQUE SANTOS BARROS, CHEFE DE SECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, em 11/12/2024 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 11/12/2024 às 11:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **614165** e o código verificador **F84D9373**.

Referência: [Processo nº 1-63/2024](#).

Docto ID: 614165 v1